



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Institui o desembarque dos usuários do transporte coletivo público em Igarapava/SP, no período noturno, fora da parada regular, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava/SP, o desembarque dos usuários do transporte coletivo público, no período noturno, fora da parada regular de ônibus.

Art. 2º O Programa instituído por esta lei tem como objetivo proporcionar maior segurança no desembarque dos usuários de transporte coletivo público.

Art. 3º As empresas de transporte público coletivo e urbano do Município de Igarapava/SP estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidos dos pontos de ônibus, para efeitos de desembarque de passageiros, no período noturno, compreendido entre as 21 (vinte e uma) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia subsequente, cabendo ao passageiro apontar o local que julga mais seguro para desembarcar, desde que dentro do trajeto regular da linha de ônibus que faz uso.

Art. 4º A concessionária de transporte coletivo deve orientar os motoristas a realizarem parada para o desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto regulamentado, desde que seja respeitado o itinerário original da linha e haja permissão para estacionar.

Art. 5º A solicitação de desembarque deverá ser realizada ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado.

Edson Reis Vilela Bez



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

Art. 6º Caso não seja viável o local escolhido pelo usuário, o condutor realizará a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida e segurança dos usuários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Igarapava/SP, 05 de março de 2024.

Cláudio Reis Vilas Boas

CLÁUDIO REIS VILAS BOAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

Apresento aos nobres pares este Projeto de Lei que permite aos usuários do serviço público de transporte coletivo desembarcar em locais diversos das paradas obrigatórias, desde que dentro do trajeto regular e especificamente para o período noturno.

O objetivo da norma é proteger a integridade física dos usuários, que ficam mais expostos no período noturno.

Trata-se, portanto, de política que coaduna com todas as medidas que os governos dispensam em matéria de segurança e de proteção à vida.

Sobre a iniciativa parlamentar, a matéria ventilada já foi objeto de discussão no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que confirmou a sua constitucionalidade.¹

Por estes motivos, apresento a Vossas Excelências e conto com a aprovação de todos.

Igarapava/SP, 05 de março de 2024.

Cláudio Reis Vilas Boas
CLÁUDIO REIS VILAS BOAS

Vereador

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA QUE ESTABELECE PARADA LIVRE APÓS AS 20 HORAS PARA DESEMBARQUE LIVRE NOTURNO DE PASSAGEIROS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ÔNIBUS - LEI QUE NÃO INVADIRIA COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO – AUMENTO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA FONTE QUE NÃO CARACTERIZA INCONSTITUCIONALIDADE, MAS APENAS SUA INEFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO À SUA VIGÊNCIA – PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL – AÇÃO IMPROCEDENTE (TJ-SP - ADI: 20094539220178260000 SP 2009453-92.2017.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 17/05/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2017)